



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS, TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO, COMÉRCIO E TURISMO**

Parecer Nº 01/2025

Recebemos nessa comissão o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2025, “que Institui o Novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDERS”.

Após análise do mesmo verificamos que o projeto busca promover a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao setor rural, com participação do poder público e da sociedade civil.

A criação do COMUDRS e do FUMDERS está em consonância com os princípios constitucionais, desde que respeite os limites da administração pública e da gestão fiscal responsável. Assim, sua implementação pode representar um avanço na promoção do desenvolvimento rural sustentável e da governança participativa no município.

1-Viabilidade da Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMUDRS).

A criação do COMUDRS está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial a ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável. Esse objetivo visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. No contexto municipal e regional, essa diretriz é essencial para fortalecer políticas que incentivem a produção agrícola sustentável, o apoio à agricultura familiar e a criação de mecanismos que garantam o acesso equitativo aos recursos produtivos.



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Além da ODS 2, o COMUDRS também se relaciona diretamente com a ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, que incentiva o planejamento urbano e rural integrado, considerando aspectos ambientais e sociais na formulação de políticas públicas. No nível municipal, a implementação do conselho possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos naturais, além de promover a participação social nas decisões sobre o desenvolvimento rural.

No nível regional, o fortalecimento de políticas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável contribui para uma maior integração das cadeias produtivas locais e para a redução das desigualdades socioeconômicas. A participação ativa da sociedade civil e do setor produtivo nas discussões do COMUDRS permite um planejamento mais inclusivo e democrático, garantindo a implementação de ações que atendam às necessidades reais da população rural.

Dessa forma, a criação do COMUDRS representa um avanço significativo na institucionalização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, garantindo que o município cumpra seu papel na implementação da Agenda 2030 e na promoção do desenvolvimento rural sustentável em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) destaca que os conselhos municipais desempenham um papel fundamental na melhoria da gestão pública, garantindo maior transparência, participação social e eficiência na formulação e execução de políticas públicas. Segundo o TCU, a criação e fortalecimento desses conselhos possibilita uma governança mais democrática e sustentável, alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável (Brasil, 2022).

Dessa forma, a criação desses conselhos representa um avanço significativo na institucionalização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, garantindo que o município cumpra seu papel na implementação da Agenda 2030 e na promoção do desenvolvimento rural sustentável em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais, tendo em vista que o conselho fortalece a governança



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

participativa e contribui para a formulação de políticas mais eficazes, promovendo a sustentabilidade e a equidade social no meio rural.

2-Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FUMDERS) e Aspectos Orçamentários.

A criação de fundos municipais está prevista no art. 167, IX, da Constituição Federal e deve observar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) exige que a instituição de qualquer fundo seja acompanhada de previsão orçamentária e indicação de fontes de receita, para garantir a sustentabilidade financeira da medida e evitar a criação de despesas sem a devida cobertura.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que a criação de fundos municipais seja acompanhada de um planejamento detalhado, prevendo receitas e despesas de maneira estruturada, garantindo o cumprimento da legislação fiscal e promovendo maior eficiência na gestão pública. A ausência de um estudo de impacto orçamentário pode comprometer a viabilidade da iniciativa e gerar questionamentos quanto à sua legalidade e aplicabilidade (Brasil, 2022).

O FUMDERS, conforme previsto no projeto de lei, contará com fontes de financiamento variadas, incluindo dotações orçamentárias municipais, repasses de convênios, receitas provenientes de tributos e outras fontes compatíveis com a legislação vigente. No entanto, recomenda-se elaborar um plano de gestão detalhado para garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, seguindo as boas práticas de governança pública.

A implementação do FUMDERS pode representar um avanço significativo para o desenvolvimento rural sustentável, proporcionando suporte financeiro para projetos voltados à agricultura familiar, infraestrutura rural e iniciativas socioeconômicas na região. Contudo, a efetividade do fundo dependerá da adequada previsão de receitas, da fiscalização sobre sua aplicação e da conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Diante da análise realizada, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 01/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 21 de fevereiro de 2025.

PAULO DE SOUZA GUIDA

PRESIDENTE

EDUARDO DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

NAYLA CARDOSO COSTA ARRUDA

RELATORA